



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2171/2015

“Cria os cargos de Fiscal Ambiental, Fiscal de Indústria e Comércio, Educador Físico e Médico Geriatra, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É criado o cargo de **Fiscal Ambiental**, o qual passará a integrar o artigo 4º, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011, Grupo de Atividades Administrativas II, conforme especificado abaixo:

Nº de cargos	Categoria Funcional	Padrão	Classes
2	Fiscal Ambiental	6	A-B-C-D-E

Art. 2º - É criado o cargo de **Fiscal de Indústria e Comércio**, o qual passará a integrar o artigo 4º, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011, Grupo de Atividades Administrativas II, conforme especificado abaixo:

Nº de cargos	Categoria Funcional	Padrão	Classes
2	Fiscal de Indústria e Comércio	6	A-B-C-D-E

Art. 3º - É criado o cargo de **Educador Físico**, o qual passará a integrar o artigo 4º, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011, Grupo de Atividades Técnico-Científico, conforme especificado abaixo:

Nº de cargos	Categoria Funcional	Padrão	Classes
1	Educador Físico	8	A-B-C-D-E

Art. 4º - É criado o cargo de **Médico Geriatra**, o qual passará a integrar o Anexo I, Grupo Operacional III, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010 conforme especificado abaixo:

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Áreas de Especialização	Quantitativo de Cargos	Nível de Vencimento	Carga Horária Semanal
III- Atividades de Saúde de Nível Superior	Especialista em Saúde	III.22-Médico Geriatra CBO 223131	01	NS2	20h

Art. 6º - As atribuições e especificações dos cargos criados nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º são as constantes no anexo I que integra esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2015.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 6

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.

b) Descrição Analítica: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; conduzir veículos quando em serviços de fiscalização executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Horário: Período normal de 40 horas semanais.

b) Especial: Sujeito a atividades externas; sujeito a trabalho à noite, aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PADRÃO DE VENCIMENTO: 6
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização relativa à observância das normas, leis e posturas municipais.

b) Descrição Analítica: executar a fiscalização relativa à observância das normas, leis, posturas municipais, efetuando registros, comunicações, apreensões, interdições, notificações e embargos, coletando amostras e dados, emitindo autos de infração ou advertindo, instaurando e instruindo processos, realizando diligências, referentes à Indústria e Comércio, tais como: localização e existência de alvarás ao comércio ambulante, feiras, indústria, comércio, mercados e abrigos; a outras áreas suscetíveis de fiscalização pelo município; estabelecer rotas de fiscalização; operar microcomputadores e terminais; operar equipamentos de comunicação; responsabilizar-se pelo destino final de produtos apreendidos; auxiliar no planejamento e execução de trabalhos técnicos; conduzir veículos quando em serviços de fiscalização; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: Período normal de 40 horas semanais.
- b) Especial: Sujeito a atividades externas; sujeito a trabalho à noite, aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provedimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.
- c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCADOR FÍSICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade, orientar a prática de atividades físicas nos equipamentos públicos presentes no território.
- b) **Descrição Analítica:** desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as Equipes de Saúde da Família-ESF, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) **Horário:** Período normal de 30 horas semanais.

Requisitos para Provimento:

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos.
- b) **Habilitação:** Formação em Curso Superior de Bacharelado em Educação Física.
- c) **Registro no Conselho Regional de Educação Física.**

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GERIATRA
PADRÃO DE VENCIMENTO: NS2
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: O Médico Geriatra tem como atribuições planejar, analisar e executar atividades inerentes à sua função, bem como executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo.

b) Descrição Analítica: estudar, prevenir e tratar as doenças comuns em pacientes idosos; verificar as condições de saúde do paciente idoso, de acordo com as particularidades decorrentes do processo de envelhecimento, fazendo o encaminhamento necessário para outro especialista quando for preciso; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu.

Condições de Trabalho:

b) Horário: Período normal de 30 horas semanais.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Habilitação: Graduação concluída em Medicina, em curso reconhecido pelo MEC; Residência Médica em Geriatria ou Especialização em Geriatria, em curso reconhecido pelo MEC.

c) Registro no Conselho Regional de Medicina.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA -
Presidente do Legislativo